

Art. 2o. - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ Adalberto Bueno Netto.

Publicação na Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica em 4 de outubro de 1934.

A. Meirelles Reis Filho, Director Geral.

DECRETO N.º 6.730. - DE 4 DE OUTUBRO DE 1934

Declara sem effeito o Decreto que approvou os termos do contracto de arrendamento ao Governo de um immovel em Candido Rodrigues, municipio de Taquaritinga.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, declara sem effeito o Decreto n.º 6.212, de 13 de dezembro de 1933, que, de accordo com o disposto no Decreto n.º 5.427, de 5 de março de 1932, approvou os termos do contracto de arrendamento ao Governo de um predio de propriedade de Rizzieri Poletti, destinado ao funcionamento do Grupo Escolar de Candido Rodrigues, em Taquaritinga, em virtude do alludido proprietario ter concordado em locar o immovel, porém, sem contracto.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Adalberto Bueno Netto.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica, em 4 de outubro de 1934.

Augusto Meirelles Reis Filho, Director Geral.

DECRETO N.º 6.732. - DE 4 DE OUTUBRO DE 1934

Modifica a denominação do Instituto Disciplinar da Capital.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.º - O Instituto Disciplinar da Capital passa a denominar-se "Reformatório Modelo".

Art. 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Christiano Altenfelder Silva.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, aos 4 de outubro de 1934.

Arthur M. Teixeira, Director da Justiça.

DECRETO N.º 6.733. - DE 4 DE OUTUBRO DE 1934

Declara sem effeito o decreto n.º 6.703, de 26 de setembro deste anno.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica sem effeito o decreto n.º 6.703, de 26 de setembro do corrente anno.

Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Christiano Altenfelder Silva.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, aos 4 de outubro de 1934.

Arthur M. Teixeira, Director da Justiça.

DECRETO N.º 6.735. - DE 4 DE OUTUBRO DE 1934

Dispõe sobre o afastamento, dos respectivos cargos, até o dia 15 do corrente, de todos os que exercem função publico, de qualquer categoria, inclusive postos de confiança e queorem candidatos á deputação federal ou estadual no proximo pleito.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino, no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Artigo 1.º - Todos os que exercem função publico, de qualquer categoria, inclusive postos de confiança, e que forem candidatos á deputação federal ou estadual no proximo pleito, ficam afastados de seus cargos, até-15 do corrente.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Francisco Machado de Campos.

Adalberto Bueno Netto, Christiano Altenfelder Silva.

Publicado na Directoria do Expediente do Palacio do Governo, aos 4 de outubro de 1934.

Cassiano Ricardo, Director do Expediente.

DECRETO N.º 6.736. - DE 4 DE OUTUBRO DE 1934

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino, no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere a lei e

Considerando que a Comissão Administrativa, creada pelo Decreto n.º 6.472, de 30 de maio de 1934, para a constituição de consorcios profissionais-cooperativos de lavradores de café, tem de estender os seus trabalhos a todo o territorio do Estado, promovendo em cada municipio a organização desses consorcios;

considerando que os seus membros tem necessidade de percorrer todo o Estado, ausentando-se constantemente da

Capital, de modo a flear a comissão desfalcada e em numero insufficiente para suas reuniões;

considerando que assim se torna necessario augmentar o numero dos membros da Comissão fixado pelo referido decreto n.º 6.472,

Decreta:

Art. 1.º - Fica augmentado para cinco o numero do membros da Comissão Administrativa encarregada de promover a organização, em cada municipio, dos consorcios profissionais-cooperativos dos lavradores de café do Estado, accrescentando-se aos tres mencionados no decreto n.º 6.472, de 30 de maio de 1934, mais um representante da Secretaria da Agricultura e outro do Instituto de Café do Estado de São Paulo.

Art. 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo no Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Francisco Machado de Campos.

Adalberto Bueno Netto.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, aos 4 de outubro de 1934.

José Mascarenhas,

Director Geral, substituto.

DECRETO N.º 6.737. - DE 4 DE OUTUBRO DE 1934

Abre á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial de Rs. 200:000\$000, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 6.467, de 26 de maio de 1934.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere a Lei e considerando que o Decreto n.º 6.467, de 26 de maio do corrente anno, em seu artigo 7.º, autoriza a abertura de creditos especiais para a boa execução do citado decreto:

Decreta:

Artigo unico - Fica aberto á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial de duzentos contos de réis (Rs. 200:000\$000), para fazer face ao alçamento á Estancia Balnearia do Guarujá, nos termos do Decreto n.º 6.467, de 26 de maio de 1934.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Francisco Machado de Campos.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, aos 4 de outubro de 1934.

José Mascarenhas,

Director Geral Substituto.

PALACIO DO GOVERNO

Por decreto datado de hontem, o sr. Interventor Federal Interino, nomeou o sr. Herculano Toledo Prado, para exercer o cargo de prefeito municipal de Ytu'.

Por ter sido publicada com incorrecções, damos novamente a relação dos funcionarios e professores que tomarão parte no Congresso Eucharistico Internacional de Buenos Ayres, e cujos nomes constam da lista a que faz referencia o Acto do Interventor Federal Interino, de 2 de outubro ultimo: - Lucia Moreira Machado, Orlando da Costa Meira, Maria Aurelia Borges, Alexandrina Alves Delfino, Francisca Garcia Moya, Elvira Cesar Marques, Dagmar Lopes de Oliveira, Maria Benedicta de Castro, Domitilla Aguiar Fonseca, Maria Cecilia Aguiar Fonseca, Eulalia Alves Siqueira, Celisa Ribeiro de Almeida, Elsa de Paula Souza, Carolina Oliveira Martins, Altina Tavares, Judith S. Teixeira de Carvalho, Minervina Macedo de Carvalho, dr. Luis Gonzaga de Oliveira Costa, Anesia Mattos, Jandyr's de Mattos, Maria de Lourdes Amaral Spilborges, Diamantina Ferreira Rodrigues, Beatriz Alves de Moraes, Dalilla Alves Moraes e Maria da Conceição Sangirardi.

Por decreto datado de hontem, foram concedidos trinta dias de licença ao dr. Domicio Pacheco e Silva, director geral do Departamento de Administração Municipal, que as solicitou em virtude de ser candidato ás proximas eleições.

Ao doutor Carlos de Moraes Barros, secretario da interventoria, foram concedidos quinze dias de licença, solicitada em virtude de ser candidato a deputado estadual ás proximas eleições.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de prefeito municipal do Conchas, Mario Alves Lima, e nomeado, para substituí-lo, João Caran.

Ao dr. Aristides de Bastos Machado, candidato a deputado estadual, foram concedidos quinze dias de licença do exercicio do cargo de prefeito municipal de Santos.

Ao dr. Antenor Soares Gandrá, prefeito municipal de Jundiahy, foram concedidos onze dias de licença, a contar de hoje (dia 5).

Despachos proferidos pelo Secretario da Interventoria: No officio do director da Escola Normal de Casa Branca: - "Ficou anotado o pedido de verba para melhoramento do predio da Escola Normal. Opportunamente, serão tomadas providencias nesse sentido".

No telegramma da Associação do Commercio Varejista de Santos: - "Foram tomadas providencias junto ás autoridades competentes".

No officio de João Martins Ramos, reiterando os dizeres do telegramma anterior: - "Será examinado com toda atenção; na oportunidade que se offerecerá quando se fizer a revisão de divisas de municipios do Estado, proximoamente".

Documentos encaminhados pelo Directoria do Expediente, por despacho do Secretario da Interventoria:

Da Empresa Electrica Força e Luz de Catanduva: - Ao Ministerio da Agricultura.

De José Parente - A' Prefeitura Municipal.

Do Coronel Vicente Dias Junior: - A' Secretaria da Viagem.

De Laustenia Maria Franco da Conceição: - A' Secretaria da Justiça.

De Domingos Vieira da Silva: - A' Comissão de Liquidação das Requisições em Geral.

De Edmundo de Aguiar: - A' Chefatura de Policia.

De Oscar Regua, Alcino de Andrade Lemos, José Nobrega, Sociedade Cooperativa de Productores Agricolas, de Juquery, Circo Sarrasani: - A' Secretaria da Fazenda.

De Waldemar Pueli e outros, Mathias Fernandes Elias e outros: - A' Secretaria da Educação.

CONSELHO CONSULTIVO DO ESTADO

SESSÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

Presidencia do sr. J. J. Cardoso de Mello Junior. Secretario - Alcindo Pimenta Vaz Guimarães.

A's 15,30 horas, presentes os srs. José Antonio da Fonseca Rodrigues, João Mauricio de Sampaio Vianna, Ademar Queiroz de Moraes, Luiz de Toledo Piza Sobrinho, Dario Ribeiro, João Penido Burnier e José Ayres Neto, o sr. Presidente declara aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

A seguir são lidos, discutidos e approvados os seguintes Pareceres:

Relatados pelo sr. J. A. da Fonseca Rodrigues:

1.160 - Leopoldo Eder - Igaratá - pedido de Isenção de impostos: - "Pede o interessado, colono e agricultor, que lhe seja concedida a isenção de impostos para a aquisição de um lote de terras de 5 alqueires, situado no Nucleo Colonial - Colonia Friedenam, no municipio de Igaratá, de propriedade da Cia. Agricola e Pastoral Jacarehyense. O interessado tem direito a essa isenção de impostos em virtude do que dispõe o Dec. n.º 5.101, de 7 de julho de 1931, no art. 9, § 5, segundo informa a fiscalização do nucleo. O procurador fiscal opina pelo deferimento da petição. Estando devidamente justificada a pretensão do interessado, o Conselho Consultivo opina pelo deferimento do pedido.

1.158 - Desenhistas da Prefeitura da Capital - pedido de augmento de vencimentos: - "O Conselho é de parecer que seja o processo devolvido á Prefeitura para que, sobre o assumpto, se manifeste a Comissão de Reajustamento, a que se refere o despacho de fls. 2 dos autos".

Relatados pelo sr. J. M. de Sampaio Vianna:

1.115 - Basilio Puntel - Capital - sobre desapropriação de terreno: - A Prefeitura Municipal da Capital, a 20 de agosto do corrente anno dirigiu a este Conselho o Officio do n.º 261, remetendo o processo referente a um ajuste accordado entre a Prefeitura e Basilio Puntel e sua mulher, para aquisição de um terreno, de propriedade destes, com a área de 235 metros quadrados e 40, necessaria ao alargamento da rua Azevedo Marques. Que do exame das plantas juntas, aos autos, e do parecer de um dos engenheiros da Prefeitura, resulta que essa rua em que foi transformado um pequeno corredor, anteriormente alli existente, jamais deveria ser objecto do alargamento autorisado pelas leis de n.º 3.053, de 6 de julho de 1927, e 3.190, de 12 de junho de 1928. E isto, porque ao lado desse antigo corredor, e a pequena distancia, corria á rua Rosa e Silva, pelo que não determinava aquella obra motivos de utilidade publico. Que assim sendo, a Prefeitura sentia-se coagida a opinar favoravelmente ao accordo, em face do facto consumado, para evitar mal maior, mesmo porque, em virtude das leis anteriores a Municipalidade já havia dispendido a quantia de 107:353\$800, com a aquisição de 585 metros quadrados e 20, e caso deixasse de tornar efectiva a referida obra, responderia por perdas e danos, nos termos dos pareceres da Procuradoria Judicial.

Da leitura do presente processo que se desenvolve em volumosos autos, se verifica, que já em junho de 1926, Basilio Puntel e outro, haviam requerido licença, com a apresentação de plantas, para construção de um predio, em terrenos de sua propriedade, á rua Rosa e Silva esquina da rua Azevedo Marques; e como não obtivessem o respectivo alvará, nem a guia para o pagamento dos emolumentos, e isto em dezembro de 1927, é bem possivel que o adiamento por parte da Prefeitura em expedir o respectivo alvará, o fosse por se achar naquella data, em plena vigencia, a lei 3.053 acima citada; pelo que iniciaram a construção pretendida os proprietarios do terreno em questão, com fundamento na lei 2.332, de 9 de novembro de 1920, construção esta sustada logo depois por falta de despacho determinando o alinhamento. E, como a Prefeitura, continuasse a protellar a expedição da guia para pagamento dos emolumentos e do alvará determinando o alinhamento pedido, por mais de uma vez, propoz Basilio Puntel uma acção de indemnização contra a Municipalidade para haver desta, perdas e danos, que avaliou em 200:000\$000 ou o que fosse arbitrado. Consta mais do presente processo que, em agosto de 1929, Basilio Puntel, á vista da Prefeitura invadir os terrenos em questão sem que tivesse, ao menos, iniciado a desapropriação, alli fazendo aterros necessarios a execução do plano de alargamento de uma travessa particular contigua ao alargamento projectado, requerer a expedição de mandado de manutenção de posse que foi concedido conforme se vê da contra-fé datada de 2 de agosto de 1929. Falando a Procuradoria Fiscal sobre este procedimento judicial diz, apreciando o caso e o exame das informações prestadas pela Directoria de Obras, confirmando, como já disse, as allegações com que veio a Juizo Basilio Puntel, chega-se a conclusão de que se trata de uma causa de difficil defesa". Era esta a situação do processo, quando em virtude de accordo entabulado entre a Prefeitura e Basilio Puntel, não tiveram mais andamento as acções em Juizo, em que eram promoventes Basilio Puntel e sua mulher. No andamento do accordo entabulado foram levantadas duas questões - quanto a área exacta do terreno a ser adquirido e o preço do mesmo. Relativamente á área, pois que si a principio era ella indicada como sendo de 117 metros quadrados e 70, o foi depois como sendo de 292 metros quadrados, para ser de 235 metros quadrados e 40, e mais tarde de 254 metros quadrados, pelo que pediu a Procuradoria Judicial o parecer da Directoria do Patrimonio que, assim se manifestou. "A razão da divergencia de áreas, do terreno a ser expropriado, foi motivado pelos diversos projectos apresentados sobre a área exproprianda; e finalmente, pelos alinhamentos em vigor, verificou-se que a área é de 235,40 m2 e o valor de 74:500\$000. E sendo o seu proprietario no accordo iniciado, pedido 74:650\$000, cujo pagamento deve ser feito ao credor hypothecario, cuja quantia recabe sobre o terreno objecto do accordo, e tratando-se de assumpto que vem sendo tratado de longa data, que não se esclarecia definitivamente, por motivos independentes da vontade dos requerentes acho que se deve accellar a sua proposta".

E' o que consta do presente processo. E desde que as leis 3.053, de 6 de julho de 1927 e 3.190, de 12 de junho de 1928, que decretaram este melhoramento municipal, não foram revogadas, e que a obra municipal de que tratam as mesmas, já foi iniciada com aquisição de uma área de terreno com 565,20 m2., pelo que não pode deixar de ser terminada; que a área a ser desapropriada de accordo com o pedido da Prefeitura, está fixada em 235,40 m2 e o preço ajustado em 74:650\$000; e responde a Municipalidade, não só, pela acção de perdas e danos, como pelas consequencias de uma acção e manutenção, para evitar mal maior, o que justifica o acto da Prefeitura, o Conselho nada tem a oppor á approvação de accordo a que se refere o officio do sr. Prefeito Municipal, com as cautelas lembradas nos